

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003475/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050386/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009925/2014-35
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.002604/2014-18
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

INTERSEPT LTDA, CNPJ n. 03.360.551/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO HENRIQUE RIBAS ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR e Rio Branco do Sul/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, vislumbra tão somente ampliar o regime de revezamento disposto no ACT original registrado sob o nº PR0000900/2014, também aos trabalhadores da empresa acordante que prestem seus serviços sob a função de "CONTROLADORES DE ACESSO", utilizando como base de remuneração a clausula " DA REMUNERAÇÃO DA ESCALA SDF PARA FUNÇÃO DE CONTROLADOR DE ACESSO" prevista no presente Termo Aditivo.

Paragrafo único: Para todos efeitos legais, todas as demais Clausulas ja acordadas no Acordo original registrado sob o nº PR0000900/2014 permanecerão inalteradas e a exceção da clausula de remuneração, também vigorarão sobre esta função..

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA ESCALA SDF PARA FUNÇÃO DE CONTROLADOR DE ACESSO

A remuneração dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo será calculada conforme o critério fixado na cláusula 3ª., item 8, da CCT/2011, ou seja: aos controladores de acesso, que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a **R\$ 760,28** (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) mensais, decorrente da seguinte composição:

A) O valor fixo de **R\$ 348,17** correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial mínimo regional, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 4,63 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,4 (médias mensal dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, mais os valores de **R\$ 272,62** de horas extras, mais **R\$ 62,05** de remuneração do intervalo intrajornada (art. 71. Parágrafo 4º (CLT) e mais **R\$ 77,47** a título de reflexos de horas extras e intervalo intrajornada no DSR, perfazendo, então, um salário de ingresso de **R\$ 760,28**.

B) O Valor a Ser pago acerca de assiduidade conforme previsto no parágrafo 8º da Clausula 3ª da CCT Vigente fica ajustado em **R\$ 38,08**. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

FERNANDO HENRIQUE RIBAS
DIRETOR
INTERSEPT LTDA